



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Prorrogar o prazo das medidas preventivas complementares voltadas à redução dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições lhes conferidas pelos incisos II e VI, artigo 7º, e inciso II, artigo 9º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando que providências voltadas ao isolamento social têm sido recomendadas internacional, nacional, científica e oficialmente para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**);

considerando os termos da Medida Provisória nº 927, de 2020, que em seu artigo 1º dispõe sobre medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#);

considerando o disposto no parágrafo único do artigo 5º e no artigo 6º da Portaria nº 36, de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, em todos os seus termos, até o dia 31 de maio de 2020, a Portaria CFMV nº 36, de 19 de março de 2020.

Parágrafo único. A depender do avanço ou regresso do cenário sanitário, o prazo definido no **caput** deste artigo pode ser prorrogado ou antecipado, observado, no caso de antecipação, o prazo de comunicação prévia de 48 horas, a se implementar mediante envio de comunicado ao e-mail institucional dos servidores.

Art. 2º O disposto nesta Portaria não afasta a possibilidade de o CFMV adotar as demais medidas definidas na Medida Provisória nº 927, de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente
CRMV-SP nº 1012

HELIO BLUME
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551